

Lei nº 284/77.

Fica cargo e regulamentar os servidores contratados pelo regime da C.L.T. Consiliação das leis do Trabalho, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Limoeiro, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, regidos pela C.L.T.

nº de vagas	Cargos ou Funções	Valores em R\$
12	Operários	1.000,00
03	Leitores	2.200,00
01	Operador	2.500,00
01	Patrolista	2.500,00
01	Tratorista	2.500,00

Art 2º - Todos os servidores ocupantes dos cargos acima terão seu salário aumentado com mais 5% (cinco por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Município, sem interrupção a contar da vigência desta lei.

Art 3º - O salário-família do pessoal abrangido desta Lei será na base do fixado pelo I.R.P.S.

Art 4º - Todos os demais atos são com base na C.L.T., não havendo nada com força sobre a citada lei, e, caso o salário

seu valor regional nunca a superar os valores de remuneração desta Lei, ela terá que ser revista de, pelo menos um valor igual ao do Salário mínimo vigente, nunca inferior.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo ou a quem de direito, poderá baixar decreto regulamentando, porém, formas de remuneração e outras desta natureza; nunca, no entanto, a não se por fora de aumento salarial em todo o território nacional, ou qualquer outra Lei ou ato que não contradizer.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor à contar de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 8º. Reprograme-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22/04/77.

Wilibaldo Rylarott
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente reformatada e publicada em 23/4/77.

Auselmo L. Pinho
Secretário